



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ata N. 1304559

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança e Coordenação do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário - SIAUD-Jud

1. Identificação da reunião

Data	Horário				Local	Coordenador da reunião
29/03/2022	Início:	14:18	Término:	17:53	Virtual. CiscoWebex	Felipe Resende Sabino (Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria de Auditoria do CNJ)

2. Informes gerais

O assessor-chefe da Secretaria de Auditoria do CNJ, Felipe Resende Sabino, fez a abertura da reunião e, inicialmente, esclareceu que a conduzirá, tendo em vista problema de saúde ocorrido com Secretário de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça, Dr. Osair Victor de Oliveira Junior.

3. Apreciação dos itens pautados

Em seguida, deu-se início às tratativas dos itens da pauta, nos termos a seguir:

Tópico	Descrição Resumida
1	<p>Relator: PRESIDENTE Assunto: Comunicados sobre a Ação Coordenada de Auditoria acerca da aderência dos tribunais à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br (conformidade Resolução CNJ 335/2020 e normas correlatas).</p> <ul style="list-style-type: none"> Felipe comunicou que, em sessão plenária realizada no dia 8 de março de 2022, o Conselho Nacional de Justiça determinou o adiamento da ação coordenada de auditoria para julho de 2022, conforme proposto pela Secretaria de Auditoria do CNJ, ressalvada a possibilidade de o TSE realizá-la em data anterior, em razão da realização das eleições. Esclareceu, ainda, que foi disponibilizada na página do SIAUD-Jud no sítio eletrônico do CNJ tabela contendo os cursos e a legislação sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. (link postado no chat da reunião) Marcus Vinícius Reis de Alcântara questionou a possibilidade de adiamento da Ação Coordenada de Auditoria do PDPJ para 2023. Afirmou que algumas unidades de auditoria da Justiça do Trabalho o procuraram para formular esse pedido, tendo em vista que a realização da Ação Coordenada em julho poderia

	<p>coincidir com a auditoria financeira e demais planejamentos já estabelecidos em planos anuais de auditoria.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Felipe explicou que a decisão de realização da referida Ação Coordenada em julho de 2022 foi tomada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça e a exceção foi restrita à Justiça Eleitoral. • Esclareceu que a decisão plenária se fundamentou na edição da Portaria da Presidência do CNJ n. 37/2022, que estabeleceu prazo para que os Tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal, integrem seus sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br). <p>Justificou que eventual realização da auditoria coordenada antes de encerrado o prazo estabelecido na referida Portaria poderia causar alguma distorção.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diante dos esclarecimentos, Marcus Vinícius Reis de Alcântara optou por sugerir aos colegas da Justiça do Trabalho a formalização do pedido, caso realmente entendam necessário. • Rilson Ramos de Lima questionou a realização da Auditoria Coordenada na Justiça Eleitoral de forma antecipada, diante da justificativa técnica utilizada para adiá-la. • Felipe esclareceu que essa antecipação da Justiça Eleitoral foi feita de forma acordada com o TSE e atendeu as suas peculiaridades. • Rilson voltou a se manifestar e descreveu as dificuldades encontradas pelas diversas unidades de auditoria na Justiça do Trabalho. • Felipe esclareceu novamente que a questão foi decidida pelo Plenário do CNJ e indagou se algum dos membros tem alguma sugestão de encaminhamento sobre o tema. • Ao final, Rilson salientou que a questão será debatida internamente e, caso seja necessário, encaminhada ao CNJ. • Felipe sugeriu que a questão seja tratada em separado, o que foi acolhido. <p>Não foram submetidos encaminhamentos à votação.</p>
--	---

Tópico	Descrição Resumida
2	<p>Relator: PRESIDENTE Assunto: Comunicado acerca da realização das eleições para membros do Comitê para o próximo biênio.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Felipe comunicou que as eleições para o próximo biênio (23/7/2022 a 22/7/2024) deste Comitê terão início em 20 de junho de 2022. Será enviado ofício requerendo a inscrição dos candidatos em 18 de abril de 2022. • Miguel Chicre Bitar de Moraes questionou acerca da possibilidade de reeleição de membros. • Felipe esclareceu que não é possível a reeleição, tendo em vista a necessidade de revezamento prevista na Resolução/CNJ 308. <p>Não foram submetidos encaminhamentos à votação.</p>

Tópico	Descrição Resumida
3	<p>Relator: PRESIDENTE Assunto: Aprovação do Manual de Auditoria</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inicialmente, Felipe agradeceu aos membros do Grupo de Trabalho responsáveis pela elaboração da minuta do Manual de Auditoria. <p>Agradeceu, ainda, ao dirigente da unidade do TST, pelo esforço para análise do instrumento.</p> <p>Esclareceu que, após o envio da minuta do Manual de Auditoria, com abertura de prazo para sugestões, a Secretaria de Auditoria recebeu mais de um pedido de adiamento da votação, todos fundamentados na necessidade de dilação do prazo para análise.</p>

Sugeriu, então, o acolhimento do pedido e designou reunião extraordinária para a votação do tema, a ser realizada em 3 de maio de 2022.

- Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib perguntou se a minuta foi encaminhada para os representantes de todos os Tribunais, como uma consulta pública.
- Felipe esclareceu que a minuta foi encaminhada apenas para os membros do Comitê, alertando para a dificuldade de analisar eventuais sugestões de 92 órgãos.
- Rilson se manifestou sugerindo maior dialética para análise do instrumento.
- Felipe concordou com as colocações do Rilson e esclareceu que é possível estender as análises e debates sobre o Manual de Auditoria.
- Manifestaram-se os membros do Grupo de Trabalho, Diocésio, Miguel Chicre Bitar de Moraes e Frederyk Chopin Arantes.
Informaram, em resumo, que o Manual elaborado é orientativo, sem caráter vinculante. Descreveram a forma de elaboração e o seu conteúdo. E, ao final, se colocaram à disposição para maiores debates ou esclarecimentos.
- Após, manifestou-se Sidney Brito da Silva. Inicialmente, parabenizou a equipe pelo trabalho e se afiliou às colocações do Rilson. Retomou o questionamento de Maria Cristina, sugerindo que o debate sobre o Manual alcance todas as unidades de auditoria.
- Felipe esclareceu que a minuta pode ser debatida pelas unidades representadas, mas as propostas devem ser encaminhadas pelos membros.
Esclareceu, entretanto, que a Secretaria de Auditoria pode assessorar eventuais reuniões setoriais.

Encaminhamento: adiamento da análise do tema.

Votação: O Comitê, por unanimidade, decidiu adiar a análise do Manual de Auditoria para reunião extraordinária, já designada para 3 de maio de 2022.

Tópico	Descrição Resumida
4	<p>Relator: MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES, REPRESENTANTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ</p> <p>Assunto: Novo debate acerca do tema: Implementação do Programa de Integridade no âmbito do Poder Judiciário, papel da auditoria interna. Referência: levantamento de governança do TCU, e-Prevenção e Resolução CNJ n. 410/2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Relator fez considerações sobre o tema, conforme texto anexo, encaminhado pelo Relator antecipadamente aos membros. Ao final sugeriu o seguinte encaminhamento: <ul style="list-style-type: none"> • A realização de Ação Coordenada de Auditoria no Poder Judiciário em 2023 sobre os programas de integridade. • Sugerir que “nos normativos internos dos tribunais seja observada a independência da Auditoria Interna como limite, inclusive, às diretrizes para concepção e implementação de sistemas de integridade”. • Felipe sugeriu a adequação dos encaminhamentos, nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> • Sugerir à Comissão Permanente de Auditoria a realização de Ação Coordenada de Auditoria no Poder Judiciário em 2023 sobre os programas de integridade. • Sugerir à Comissão Permanente de Auditoria que edite ou submeta ao Plenário do CNJ uma recomendação de que a independência da Auditoria Interna seja observada na edição de normativos internos acerca do Programa de Integridade. • Eva alertou que em vários órgãos sequer existe Programa de Integridade implantado. Sugeriu, portanto, que a Ação Coordenada seja realizada em 2024. • Felipe ressaltou que a Resolução/CNJ 410 foi editada em agosto de 2021. Argumentou que a norma é recente e dificilmente os Programas de Integridade estão implementados na maioria dos Tribunais. Sugeriu, portanto, não acatar o encaminhamento, em razão da pouca maturidade do Programa de Integridade.

- Sidney manifestou-se no mesmo sentido da manifestação do Felipe.
- Maurício Cardoso Segundo manifestou-se. Inicialmente esclareceu as ações implementadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná. Após, parabenizou o Relator e adotou o posicionamento defendido pela Eva.
- Carlos Ramon descreveu o cenário do tema no âmbito do TSE e manifestou-se favorável ao posicionamento defendido pelo Felipe.
- No mesmo sentido, manifestaram-se Rogers Gonçalves Velloso de Assis e Simone Borges da Silva.
- Simone, ao final de sua fala, questionou se o CNJ tem estudo ou proposição acerca de padronização da Auditoria Interna na parte estrutural, como quantitativo de servidores. Justificou a pergunta na enorme divergência entre as estruturas dos Tribunais de mesmo porte. Sugeriu a análise do tema pelo Comitê.
- Felipe sugeriu a análise da matéria na próxima reunião.
Quanto ao tema em debate, Felipe parabenizou o Relator pelo trabalho. Reafirmou a falta de maturidade da matéria e sugeriu a rejeição da proposta de realização de Ação Coordenada sobre o tema.
- O Relator manifestou-se novamente e refluíu de sua posição, quanto ao primeiro encaminhamento, mas manteve a segunda proposta.
- Maurício voltou a manifestar-se, apoiando o segundo encaminhamento do Relator.
- Felipe manifestou-se para esclarecer que eventual recomendação seria do Plenário do CNJ. O Comitê encaminharia uma sugestão à Comissão Permanente de Auditoria, que a submeteria, caso entendesse pertinente, ao Plenário.
- Maurício sugeriu ampliar o escopo para que a recomendação abranja Programas de Gestão, Integridade e *Compliance*.
- Felipe alertou para a necessidade de adaptação da justificativa apresentada pelo Relator para abarcar a ampliação do escopo, caso acolhido.
- Carlos Ramon voltou a se manifestar. Ressaltou a necessidade de que os normativos editados no âmbito do Poder Judiciário sejam coerentes e complementares.
- Diante da manifestação, Felipe questionou se, na verdade, não seria o caso de sugerir à CPA que proponha ao Plenário do CNJ a inclusão no texto da Resolução 410 do papel da Auditoria Interna na elaboração e sistematização do Programa de Integridade.
- O Relator voltou a manifestar-se e concordou com a manifestação do Felipe.
- Simone e Eva manifestaram-se no mesmo sentido.
- Rilson voltou a se manifestar. Destacou que, na sua visão, as alterações das Resoluções 308 e 309 representaram retrocessos em aspectos importantes. Questionou qual a capacidade do Comitê de interlocução com os membros da CPA, para esclarecimento sobre o papel da unidade de auditoria. Ressaltou que a luta pelo ideal, que seria a alteração da Resolução 410, para fazer constar que não cabe a auditoria elaborar ou implementar programa de qualidade, pode acabar em um revés, com a edição de norma em sentido diametralmente oposto. No seu entendimento, hoje existem argumentos para defender essa posição, mas a edição de uma norma em sentido contrário prejudicaria esse entendimento.
- Felipe esclareceu que, no momento, a Comissão Permanente de Auditoria não está formada.
Propôs a formação de grupo de trabalho para formular justificativa e proposta de alteração da Resolução 410.
- Sidney destacou que a Resolução 410 foi elaborada por especialistas no assunto e foi resultado de extenso e exaustivo trabalho. Questionou a receptividade do CNJ a eventual proposta de alteração.

- Felipe reafirmou a sugestão de, inicialmente, formar-se apenas o grupo de trabalho.
- O Relator fez outras observações e, após, concordou com a proposta e se ofereceu para participar.
- Sidney também se voluntariou para participar do grupo.
- Ivo pediu a palavra para destacar o texto do art. 8º da Resolução/CNJ 410 e suas implicações.
- Após novas manifestações de Sidney e Felipe, foi formulado encaminhamento.

Encaminhamentos submetidos a avaliação:

- Sugerir à Comissão Permanente de Auditoria a realização de Ação Coordenada de Auditoria no Poder Judiciário em 2023 sobre os programas de integridade.
- Formação de grupo de trabalho para estudos acerca da eventual necessidade de alteração da Resolução 410, diante da necessidade de garantir a autonomia da unidade de auditoria.

Votação:

O Comitê, por unanimidade:

- 1) Rejeitou a proposta de sugerir à Comissão Permanente de Auditoria a realização de Ação Coordenada de Auditoria no Poder Judiciário em 2023 sobre os programas de integridade
- 2) deliberou por criar grupo de trabalho, formado por Miguel Chicre Bitar de Moraes e Sidney Brito da Silva, com objetivo de estudar o tema.

Tópico	Descrição Resumida
5	<p>Relator: ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS, REPRESENTANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM</p> <p>Assunto: Aprovação de minuta a ser enviada a Comissão Permanente de Auditoria contendo a exposição de motivos sobre questionamento relativo à execução do Relatório de Gestão Fiscal (RFG) no âmbito da terceira linha de defesa, conforme item 4 da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2021.</p> <p>Encaminhamento sobre o mesmo tema deliberado na 5ª Reunião Ordinária realizada em 30 de novembro de 2021:</p> <p>“O representante do STM, Rogers, apresentará uma proposta de minuta a ser enviada à CPA com as questões ora debatidas”.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Relator fez considerações sobre o tema, nos termos do documento anexo. Ao final, submeteu o texto à apreciação do Comitê. • Miguel Chicre Bitar de Moraes sugeriu a inclusão na proposta da definição constante no art. 49 da Lei 14.129, que define o papel da auditoria interna, com garantia de independência. Segundo sua visão, esse papel se contrapõe à assinatura de Relatório de Gestão Fiscal. Argumentou também que o art. 76 da Resolução/CNJ 309 prevê a necessidade de “<i>preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor</i>”. • O Relator acolheu as sugestões. • Ramon manifestou-se contrário à proposição. Argumentou que o fundamento da atuação da unidade de auditoria é o art. 74 da Constituição Federal, que dispõe que “<i>Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno (...)</i>”. <p>Destacou que a minuta apresentada está embasada em normas legais e infra legais. Sustentou que causa preocupação o debate sobre o termo controle interno tendo em vista o texto constitucional e outros textos legais (LRF, artigos 55 e 59) que o mencionam.</p> <p>Afirmou que a dúvida está em se discutir um termo constitucionalmente prescrito. No executivo, por exemplo, quem faz essa apuração do RGF é a Secretaria de Controle Interno da CGU.</p>

A Lei 10.180, que traz todos os sistemas do Executivo, traz contabilidade, financeiro, auditoria e controles internos, não traz as divisões aqui sustentadas.

Por fim, manifestou preocupação em tratar dessa questão, que poderia inclusive estar sendo objeto de debate judicial.

- O Relator manifestou-se para afirmar que a Constituição Federal fala em sistema de controle interno. Alertou que, na exposição de motivos, citou a Instrução Normativa n. 84/2020 do TCU, que já trabalha com o termo auditoria das contas e considera os dois termos: unidade de auditoria interna e controle interno. Nesse sentido, o sistema de controle interno será composto por vários órgãos e, no âmbito do Poder Judiciário, para definir bem a independência e autonomia da atuação da auditoria interna foram editadas as Resoluções 308 e 309 do CNJ. Fica clara, portanto, a definição da nossa atuação.

Sustentou que esse entendimento decorre das boas práticas nacionais e internacionais. Afirmou, ainda, que os acréscimos do Miguel foram muito bons, pois trouxeram as necessárias definições legais.

Explicou que esse sistema de controle interno pode compreender vários órgãos, mas precisa ser delimitada a atuação da auditoria interna.

Admitiu que existe confusão nos normativos sobre os termos auditoria e controle interno. Citou a Lei de Licitações.

- Eva afirmou que não vê prejuízo na assinatura do RGF pela auditoria, após verificação, em especial porque vários órgãos sequer dispõem de unidades distintas de controle interno e auditoria.

Sustentou que não vê problema em a Administração fazer o relatório e a auditoria conferir e assinar.

- Rogers esclareceu que continua assinando o RGF, mas não há tempo hábil para fazer uma auditoria prévia.

Reafirmou que essa assinatura compromete a atuação de terceira linha.

- Após debate sobre o tema entre Eva e o Relator, Felipe esclareceu que o Relator fez a ressalva de que a consulta somente se refere aos órgãos que tem as unidades de controle interno e auditoria autônomas.

- Novos debates ocorreram, com manifestações favoráveis à tese do Relator (Felipe Resende Sabino, Maurício Cardoso Segundo, Miguel Chicre Bitar de Moraes, Frederyk Chopin Arantes) e contrárias (Ivo Mtzemberg, Carlos Ramon, Sidney Brito da Silva, Marília André da Silva Meneses Graça, Eva Maria Ferreira Barros, Simone Borges da Silva, Tiago Silva Guimarães).

Encaminhamento submetido à apreciação:

Aprovação de minuta a ser enviada a Comissão Permanente de Auditoria contendo a exposição de motivos sobre questionamento relativo à execução do Relatório de Gestão Fiscal (RFG) no âmbito da terceira linha de defesa

Deliberação:

O Comitê, por maioria, rejeitou o encaminhamento sugerido pelo Relator. Vencidos os membros: Rogers Gonçalves Velloso de Assis (Relator), Maurício Cardoso Segundo, Miguel Chicre Bitar de Moraes, Frederyk Chopin Arantes, Marcus Vinícius Reis de Alcântara e Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib.

4. Participantes

Participaram da 6ª Reunião Ordinária do Comitê do SIAUD-Jud os seguintes membros:

NOME	ÓRGÃO	MEMBRO TITULAR
Felipe Resende Sabino	CNJ	Não

Ivo Mutzemberg	STJ	Sim
Carlos Ramon	TSE	Não
Eva Maria Ferreira Barros	CJF	Sim
Valmir Almeida Nobre	TST	Não
Rilson Ramos de Lima	CSJT	Sim
Rogers Gonçalves Velloso de Assis	STM	Sim
Marília André da Silva Meneses Graça	TRF1	Sim
Antônio Cláudio dos Santos Rosa (No início da reunião foi substituído por Juliano Andrade Maria)	TRT MG	Sim
Marcus Vinícius Reis de Alcântara	TRT 20	Sim
Miguel Chigre Bitar de Moraes	TRE PA	Sim
Frederyk Chopin Arantes	TRE SP	Sim
Sidney Brito da Silva	TJPB	Sim
Paulo Vitório Cavalcante Filho	TJAL	Não
Tiago Silva Guimarães	TJPA	Sim
Simone Borges da Silva	TJMT	Sim
Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib	TJMG	Sim
Maurício Cardoso Segundo	TJPR	Sim

Osair Victor de Oliveira Junior

Secretário de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR**, SECRETÁRIO DE AUDITORIA - SECRETARIA DE AUDITORIA, em 10/05/2022, às 10:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador 1304559 e o código CRC 50EA6C6E.